



À Comissão Permanente de Licitação
Ilustríssimo Senhor **PREGOEIRO OFICIAL**
Pregão Eletrônico nº 38/2023
Processo nº SEI Nº 02299.2023-3
Tribunal Regional Eleitoral

Senhor Pregoeiro,

A **MTVIP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, localizada na Rua 11, nº 186, bairro Centro América, Cuiabá-MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 22.262.421/0001-23, por intermédio de seu representante legal Sr. Jackson William de Arruda, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo aviado pela empresa **MULTIFORTE VIGILÂNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, expondo, e ao final requerendo o que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **MULTIFORTE** apresentou Recurso Administrativo no dia 24/01/2024 e, considerando que o prazo para a apresentação de Contrarrrazões é de 3 (três) dias úteis, conforme estabelece o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça, uma vez que fora antes do prazo final, ou seja, 29/01/2024, às 23h59min (horário oficial de Brasília/DF).

II - DOS FATOS

Em razão da desclassificação da 1ª. classificada, houve a convocação da recorrida que se sagrou vencedora, com a segunda melhor proposta de preço.

No entanto, insurge-se a Multiforte alegando “*omissão ou exclusão de memória de cálculo apresentados na PLANILHA RESUMO*” em divergência ao “*apresentado como modelo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0675837/2023 ANEXO II- Item 1 que compõe o Edital 38/2023*”.

MTVIPSEGURANCA.COM.BR

+55 65 3644-0350 • +55 65 99902-9293

RUA 11, QD. 57, 186 - CENTRO AMÉRICA - CUIABÁ, MT - CEP: 78053-793



Fazendo uma ilação quanto aos supostos critérios aplicáveis, a recorrente pondera que a divergência implicaria em majoração do preço final, apontando o seguinte:

Sendo assim vejamos como deveria ser o real valor da planilha :

| | | | | | | | | |
|--|----|----------------------|--------------|--------------|----|---------------|-------------------|-------------------|
| Posto Adicional Diurno Desarmado - 44 h semanais | 1 | Desarmado/Diurno 44h | R\$ 5.194,07 | R\$ 5.194,07 | 15 | R\$ 77.911,05 | | |
| | | | | | | | =5.194,07/220x1,5 | =5.194,07/220x2,0 |
| Hora Extra - 50% (estimado) | 50 | | | R\$ 27,00 | 15 | R\$ 20.250,00 | R\$ 35,41 | R\$ 26.560,59 |
| Hora Extra - 100% (estimado) | 80 | | | R\$ 38,00 | 15 | R\$ 45.600,00 | R\$ 47,22 | R\$ 56.662,58 |

Valor do Posto 44h (50%)-R\$ 5194,07/220 x 1,5 = 35,41 x15 x50 = R\$ 26.560,59

Valor lançado erroneamente na planilha MTVIP = R\$ 20.500,00

Valor do Posto 44h (50%)-R\$ 5194,07/220 x 2,0 =47,21 x15 x80 = R\$ 56.662,58

Valor lançado erroneamente na planilha MTVIP = R\$ 45.600,00

Sendo assim deixando de majorar o valor global da Planilha em **R\$ 17123,16 (Dezessete mil cento e vinte e três reais e dezesseis centavos).**

A conclusão pela majoração se extrai do seguinte fragmento recursal:

“Valor do Posto 44h (50%)-R\$ 5194,07/220 x 1,5 = 35,41 x15 x50 = R\$ 26.560,59

Valor lançado erroneamente na planilha MTVIP = R\$ 20.500,00 Valor do Posto 44h (50%)-R\$ 5194,07/220 x 2,0 =47,21 x15 x80 = R\$ 56.662,58

Valor lançado erroneamente na planilha MTVIP = R\$ 45.600,00

Sendo assim deixando de majorar o valor global da Planilha em R\$ 17123,16 (Dezessete mil cento e vinte e três reais e dezesseis centavos).”

Cabe observar que a própria recorrente apresenta ressalva expressa de que eventual erro no preenchimento da planilha não configura motivo para a desclassificação da proposta, senão vejamos:

“23.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”

Não obstante a ressalva expressa quanto a inviabilidade de desclassificação, a recorrente presente, ao final, o pedido de desclassificação, senão vejamos:

MTVIPSEGURANCA.COM.BR

+55 65 3644-0350 • +55 65 99902-9293

RUA 11, QD. 57, 186 - CENTRO AMÉRICA - CUIABÁ, MT - CEP: 78053-793



Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer que Vossa Excelência conheça as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, DESCLASSIFICANDO por uso de má fé e tentativa de burlar a empresa MTVIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ 22.262.421/0001-23 e dar andamento na licitação.

MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME
Rua das Rosas, 350 -Jardim Cuiabá
CEP: 78043-128 | Cuiabá | Mato Grosso - (65) 3054 4456
operacional@multiforteseg.com.br | www.multiforteseg.com.br
A vida é o maior bem que temos!

III – PRELIMINARMENTE

3.1. Da ausência de interesse de agir

De início, cabe suscitar que o recurso manejado não deve ser admitido, sendo certo que tal decisão poderá ser adotada pelo próprio Pregoeiro, **porquanto configurada a ausência de interesse de agir, pela falta de utilidade e necessidade do recurso.**

É certo que na condução do processo licitatório, deve ser observado o direito de recorrer, que encontra guarida na legislação de regência, mas não se pode olvidar que sua oposição deve ser motivada, sustentando-se em argumentos válidos e na busca de um provimento administrativo que promova utilidade ao objeto do certame, com reflexos no interesse público.

Porém, no caso em apreço, **falta motivação, tornando evidente o intuito protelatório no recurso manejado**, porque não há erro na planilha e, ainda que considerado nos termos apresentados pelo recurso, não seria hipótese de desclassificação, na forma pretendida pelo recurso.

Veja que no próprio teor da peça recursal há menção expressa de que eventual erro na planilha não configura hipótese de desclassificação, tornando indene de dúvidas que falta interesse de agir, no aspecto recursal, em favor da recorrente

Reitera-se o fragmento do recurso que pondera não se tratar de hipótese de desclassificação:

MTVIPSEGURANCA.COM.BR

+55 65 3644-0350 • +55 65 99902-9293

RUA 11, QD. 57, 186 - CENTRO AMÉRICA - CUIABÁ, MT - CEP: 78053-793



23.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas **(Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU)**.

Ora! Havendo uma proposta de preço declarada vencedora, há elementos objetivos em favor da administração para que o contrato se estabeleça a partir da condição apresentada pelo licitante, preservando-se o interesse público, e um recurso que não aponta fundamento efetivo de desclassificação, **não pode ser admitido.**

Nesse sentido, já se posicionou o Eg. TRF2 em recurso judicial envolvendo situação similar em certame licitatório, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO A QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO. RECURSO PROTELATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. 1. É atribuição do pregoeiro verificar a admissibilidade do recurso administrativo, notadamente quanto aos seus requisitos formais (extrínsecos), devendo também verificar se a irresignação possui caráter protelatório, sem, contudo, adentrar na análise do mérito recursal (TCU, Plenário, Acórdão 600/2011, Rel. Min. JOSÉ JORGE, DOU 21.3.2011). Precedente: TRF2, 6ª Turma Especializada, AC 200951010073049, Rel. Juíza Fed. Conv. MARIA ALICE PAIM LYARD, DJe 5.9.2011 2. Pode ser considerado protelatório o recurso que impugna a ausência de uma certidão da empresa vencedora, na medida em que o edital dispensa a apresentação do referido documento às empresas em condição de regularidade no SICAF. Intenção de recurso legitimamente rejeitada pelo pregoeiro. 3. Agravo de instrumento não provido.

(TRF-2 - AG: 00025089620154020000 RJ 0002508-96.2015.4.02.0000, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 22/01/2016, 5ª TURMA ESPECIALIZADA)

No mesmo sentido, temos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - Lei nº 10.520/2002 - INTENÇÃO DE RECORRER REJEITADA ANTE A AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. O Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 339/2010 (AC-0339-06/10-P, Processo 000.100/2010-2), firmou entendimento de que compete ao pregoeiro proceder ao juízo de admissibilidade de recurso a

MTVIPSEGURANCA.COM.BR

+55 65 3644-0350 • +55 65 99902-9293

RUA 11, QD. 57, 186 - CENTRO AMÉRICA - CUIABÁ, MT - CEP: 78053-793



ser interposto pelos licitantes 2. A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, XVIII, exige que a intenção de recorrer seja motivada, devendo ser rechaçada a premissa de que a motivação deveria ser apresentada tão-somente por ocasião das razões de recurso. Tal exigência de motivo tem por finalidade obstar manifestações nitidamente protelatórias ou nas quais não haja interesse de agir. 3. A impetrante fundamentou sua intenção de recurso genericamente, de forma excessivamente vaga, sem apontar de maneira específica quais preceitos legais ou quais regras do edital foram efetivamente infringidos, o que ensejou a correta recusa pelo pregoeiro. 4. O subitem 4.6.1.8 do edital (fl. 47), que estabelece que a proposta de preços deve obedecer à produtividade adotada, evidencia a utilização do índice do JBRJ como simples paradigma, havendo, inclusive, previsão expressa de que, se a produtividade adotada for diferente da utilizada pela Administração como referência, deve haver a respectiva comprovação de exequibilidade. 5. No caso vertente, foi devidamente comprovada a plena exequibilidade da proposta vencedora, bem como foram respeitados os ditames do art. 44 da Instrução Normativa nº 2/2008, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que determina que os índices de produtividade adotados para áreas internas não serão inferiores a 600 m². 6. A proposta da empresa arrematante atende plenamente a finalidade maior do procedimento licitatório, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, não se verificando qualquer ilegalidade ou abuso de poder a ensejar a invalidação do pregão questionado. 7. Recurso de apelação desprovido. Sentença mantida. (TRF2, 6ª Turma Especializada, AC 200951010073049, Rel. Juíza Fed. Conv. MARIA ALICE PAIM LYARD, DJe 5.9.2011)

Desta forma, requer em sede preliminar que seja cancelado o não conhecimento do recurso administrativo aviado pela empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, posto que ausente o interesse recursal, dada a falta de motivação.

No particular, cabe ressaltar que a interposição de recurso de caráter meramente protelatório, que dá margem ao retardo na execução do certame, permite que as autoridades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplique a pena estabelecida na legislação vigente, o que se requer seja ponderado no caso presente.

IV - DO DIREITO

Na hipótese de se adentrar ao mérito do recurso, o que se admite por dever processual, cabe demonstrar que **não há erro na planilha da recorrida**, como aventado pela recorrente.

MTVIPSEGURANCA.COM.BR

+55 65 3644-0350 • +55 65 99902-9293

RUA 11, QD. 57, 186 - CENTRO AMÉRICA - CUIABÁ, MT - CEP: 78053-793



A bem da verdade, o que se constata é o **equivoco na interpretação da recorrente** quanto a forma de composição da planilha de preços, que ela defende em seu recurso.

Isto porque o ANEXO II – TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA, que consta de forma expressa na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrada sob o n.0000027/2023 (pág. 36), e que serve de amparo a este certame, indica que a base de cálculo para as horas extras de 50% e 100%, como solicitado no edital, devem ser projetadas sobre a Base Piso Salarial + Adicional de periculosidade do profissional da categoria.

Assim, não procede a fórmula utilizada e defendida pela recorrente Multiforte, posto que em seu recurso demonstra um cálculo realizado sobre o valor do “posto de serviço” e não na forma determinada pela CCT.

Veja que no cálculo defendido pela recorrente, o custo das horas extras incidindo sobre o preço do posto, implicaria na contabilização de itens como Uniformes e equipamentos, dentre outros insumos, que não é correto.

Importante destacar que o mesmo item da CCT ainda diz como valor mínimo para hora extra 50% R\$13,72 e para 100% R\$18,30, onde a empresa MTVIP apresentou para custos R\$27,00 e R\$38,00 respectivamente.

A empresa MTVIP apresentou todos os dados em conformidade com o solicitado para o cumprimento do contrato e a prestação de serviço, responsabilizando-se por qualquer custeio envolvido, nos termos de sua proposta vencedora.

Desta forma, absurda e desnecessária tal majoração pretendida pela recorrente em face da empresa MTVIP, o que impõe o não provimento do recurso, caso de adentre ao mérito.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja admitida a presente peça de contrarrazões, e que seja acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, por faltar-lhe interesse de agir, e reconhecendo o seu caráter protelatório, sejam aplicadas as sanções cabíveis.

MTVIPSEGURANCA.COM.BR

+55 65 3644-0350 • +55 65 99902-9293

RUA 11, QD. 57, 186 - CENTRO AMÉRICA - CUIABÁ, MT - CEP: 78053-793



Na hipótese de se adentrar ao mérito, o que se admite por dever processual, requer seja negado provimento ao recurso avariado, mantendo-se incólume a decisão do Pregoeiro Oficial que classificou a proposta e habilitou a empresa MTVIP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA vencedora.

Outrossim, a MTVIP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA se reserva ao direito de denunciar ao Tribunal de Contas da União e/ou ingressar no Poder Judiciário com as ações cabíveis para resguardar seu direito líquido e certo, caso não tenha seus pedidos aqui expostos atendidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2024.

MTVIP Segurança e Vigilância Ltda
CNPJ : 22.262.421/0001-23

MTVIPSEGURANCA.COM.BR

+55 65 3644-0350 • +55 65 99902-9293

RUA 11, QD. 57, 186 - CENTRO AMÉRICA - CUIABÁ, MT - CEP: 78053-793